CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇO Nº. 130401/2021 – PMJ/FMAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001.0000011/2021
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2021

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PI, e a empresa ***PLANACON – CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES LTDA.****, na forma abaixo.*

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA, Estado do Piauí, ente de direito público interno, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.795.381/0001-94, com sede em Jurema – PI, neste ato representada por sua Secretária Municipal Srª. Angra Dias de Sousa, portadora do CPF: 000.928.213-08, residente nesta cidade de Jurema – PI, doravante denominado CONTRATANTE, e, a empresa PLANACON – CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 01.120.536/0001-03, com sede na Rua Zeferino Vieira, 544, Vermelha, em Teresina-PI, CEP 64.019-020, neste ato representado por seu procurador **Clemilton Alves Pequeno**, brasileiro, CPF 659.623.623-49 e RG 1.635.695 PI, com endereço Rua Zeferino Vieira, 544, Vermelha, em Teresina-PI, CEP 64.019-020, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, conforme artigo 25, inciso II, c/c art. 13, III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regendo-se pela referida Lei, e ainda a Lei Nº 14.039/2020 e pelas seguintes cláusulas:

1.0 – DO OBJETO:
O CONTRATANTE passa a fazer jus a serviço de **Prestação de Serviços Técnicos Contábeis junto aos Programas Sociais/SUAS WEB, Elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária, Confecção e Consultoria das Prestações de Contas Mensal (documental), eletrônica através do sistema SAGRES e documentos WEB ao TCE/PI, durante o Exercício de 2021, junto à .Secretaria Municipal de Assistência Social de Jurema – PI,** referente às causas que versem sobre os interesses do CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato.

2.0 - DA FORMA E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS
Os trabalhos aqui referidos serão efetuados sempre com a provocação da parte CONTRATANTE, que terá a obrigação de apresentar todos os documentos requeridos pela CONTRATADA, em tempo hábil, sendo obedecidos os prazos legais fixados em resoluções do TCE/PI e outros órgãos de controle da administração pública.

A prestação dos serviços, ora contratados, será realizada, habitualmente, pela CONTRATADA no endereço da CONTRATANTE acima mencionado, ressalvando-se que, se necessário e/ou ocasionalmente poderá ser realizados serviços no escritório da CONTRATADA mediante acordos previamente convencionados entre os pactuantes.

Sempre que for necessário o deslocamento da CONTRATADA para outra localidade, arcará o CONTRATANTE com todas as despesas adicionais (deslocamento e diárias).

3.0 - DOS HONORÁRIOS, DAS DESPESAS, DAS CUSTAS E DA VALIDADE

3.1 – Dos Honorários
O valor a título de honorário é de R$ 17.796,00 (Dezessete mil setecentos e noventa e seis reais), os quais deverão ser pagos em 12 parcelas iguais e sucessivas de R$ 1.483,00 (Um mil quatrocentos e oitenta e três reais), através de transferência direta para a contratada, mediante apresentação de nota fiscal/fatura que deve ser protocolada na Prefeitura Municipal até o último dia do mês vincendo.

3.2 – Das Despesas e das Custas
Todas as custas e as despesas com condução a sede do município para a prestação dos serviços aqui contratados, ficarão a cargo do CONTRATADO.

3.3 – Da Validade
O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado e/ou aditivado do nos termos do art. 57, II, e art. 65, da Lei 8.666/93.

4.0 - DAS CONDIÇÕES PARA COBRANÇA DOS HONORÁRIOS
Os honorários terão seus valores expressos em reais na quantia acima estipulada, e o pagamento deverá ser efetuado mensalmente na forma como ficou convencionado no item 3.1, até o termino da vigência do presente contrato. Vencidos os prazos estipulados para o pagamento do valor mencionado no referido item, estes serão devidamente atualizados pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e sobre os mesmos incidirão juros de 1% ao mês.

5.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUSTEIO DA DESPESA
As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: REC PRÓPRIOS/FPM/FMAS.

UNID ORÇAM	PROJ ATIV	ELEM DESP	F REC
02.06.01 – SECRET MUNIC DE ASISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0004.2034 – Manutenção dos Serviços de Apoio Social	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	001

6.0 – DAS PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL
Aplicam-se ao presente, no que não for conflitante, todos os conceitos, pressupostos, diretrizes, princípios e condições estabelecidas e pactuadas na presente proposta.

Os serviços e suas decorrências regem-se pelos *princípios recíprocos* da confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto às idéias, procedimentos e/ou sugestões oferecidas, discrição, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultas ou pedidos de opiniões a outros consultores externos, princípios ainda da transparência e facilitação interna de acesso às informações e relacionamentos, sem prejuízo de outras regras, implícitas ou decorrentes, próprias dessa natureza de trabalho. Nesse contexto, compromete-se o CONTRATADO, rigorosamente, com as defesas que se fizerem necessárias.

7.0 – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL
O CONTRATANTE e à CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração mensal constante na

cláusula terceira, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

Ficam as partes acordadas que qualquer uma delas poderá rescindir o contrato pré-avisando a outra no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo das responsabilidades acima cominadas, desde que apresente razões justas para tal procedimento.

8.0 – DO FORO E DA ACEITAÇÃO
As partes elegem o foro da Comarca de ANISIO DE ABREU-PI, com preferência a qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias a respeito desta avença.

Estando de acordo com os termos deste contrato, assinam o presente na presença de duas testemunhas.

JUREMA (PI), 13 de Janeiro de 2021.

Angra Dias de Sousa
ANGRA DIAS DE SOUSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PLANACON Consultoria Planejamento Clemilton Alves

CLEMILTON ALVES PEQUENO
PELA EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

Bruno da Silva Fernandes
CPF nº 056.344.293-07

Viviane da Silva Fernandes
CPF nº 050.419.263-95